



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



LEI Nº 1.863/1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Fino-MG, relativo ao exercício de 2000.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1999, comparadas ao procedimento de arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

- I- O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II- A legislação tributária e suas respectivas alterações;
- III- Estimativa dos valores da receita e fixação dos valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2.000.

Artigo 3º - A previsão das receitas considerarão:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III- O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



Artigo 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita.

Artigo 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

I- Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;

II- Atividades econômicas, que por interesse público possa a vir a executar;

III- Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V- Alienações de bens.

Artigo 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos dos Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Direito Financeiro.

Artigo 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível.

Artigo 9º - Nenhuma despesa criada ou aumentada será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Artigo 10º - A lei orçamentária municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de Receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade, bem como, a fixação das despesas de acordo com as prioridades e metas do Município estabelecidas no Plano Plurianual, além das obtidas mediante a participação popular na elaboração da Lei Orçamentária.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



Artigo 11º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Artigo 12º - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Parágrafo 2º - A abertura de créditos adicionais reger-se-á pelas normas previstas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como, pelas normas a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo 3º - A concessão de subvenções sociais autorizadas por lei dependerá da assinatura de convênio.

Artigo 13º - O orçamento conterá Reserva de Contingência que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária.

Artigo 14º - Caberá ao Departamento Municipal de Fazenda a elaboração dos orçamentos a que se refere a presente lei.

Artigo 15º - Aplicam-se as normas previstas na Legislação Municipal referente à tramitação e aprovação dos projetos orçamentários a que se refere a presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



Artigo 16º - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa as ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderão ser executadas em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Artigo 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 18 de maio de 1999

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal